



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

## PARECER JURÍDICO sobre Contratação de Serviços de Reforma e Ampliação mediante Dispensa de Licitação.

A Presidente da Câmara de APORÉ, Estado de Goiás, solicita a essa Procuradoria Jurídica, parecer sobre a necessidade e viabilidade, da Contratação de serviços especializados em Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Aporé/GO.

### **CONSIDERANDO QUE:**

1. Através de recebimento de menor proposta;
2. As propostas foram recebidas nos termos do artigo 75, §3º da Lei 14.133/2021;
3. Diante da necessidade e o caráter de urgência do Poder Legislativo, na ampliação e reforma do prédio;
4. O **Valor limite das propostas, após cotação de preços realizada:** a menor proposta até o momento, é da empresa **RUI ROSA DE MORAES**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.986.384/0001-82, com valor global de R\$ 35.670,00 (trinta e cinco mil, seiscentos e setenta reais), pagos através de emissão de nota fiscal, conforme entrega do serviço;
5. Esclarece que a contratada cobra valor de mercado, conforme pesquisa de preço realizada, o que não traz prejuízo ao erário público.
6. **Contratação para atender o exercício de 2025;**
7. O pagamento será realizado através de transferência bancária, por meio de empenho e liquidação da nota fiscal emitida pelo contratado, conforme a entrega da prestação do serviço;
8. A estimativa do preço de mercado e Aviso de Dispensa nº 013/2025 com valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), pagos através de emissão de nota fiscal, após entrega do serviço.
9. A menor proposta apresentada e que se enquadrou no preço para contratação é o da empresa acima qualificada;
10. O presente instrumento tem por fundamento os dispositivos constantes na Lei Federal nº 14.133/21 e supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, Processo de Dispensa de Licitação, que fica fazendo parte integrante deste.

7.1. Prevê a Nova Lei de Licitações:



# Câmara Municipal de Aporé

Celular WhatsApp: (64) 99244-3104 CNPJ: 24.858.391/0001-48

[www.apore.legislativo.go.gov.br](http://www.apore.legislativo.go.gov.br)  
[aporecamara@gmail.com](mailto:aporecamara@gmail.com)

**“Art. 75 – É dispensável a licitação: (...); I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;”.**

Com atualização de valores, conforme:

**Decreto nº 12.343 de 30/12/2024, artigo 1º... Anexo... “Art. 75, caput, Inciso I - R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos)**

8. O que torna possível a dispensa de licitação por menor preço, por ser a proposta mais vantajosa, fundada no artigo 75, inciso II, § 3º, da Lei Federal nº. 14.133/21, devendo, entretanto, estar o feito instruído em conformidade com os artigos específicos da mesma lei.

ASSIM, essa Procuradoria Jurídica, com fundamento no acima exposto:

Considerando a menor proposta apresentada, dentro do valor estimado após devida publicação do Aviso de Dispensa nº 013/2025;

Considerando a necessidade da prestação dos serviços qualificados no Aviso de Dispensa, no Termo de Referência para atender as necessidades da Câmara Municipal de Aporé/GO, apresenta parecer favorável a contratação.

Este é o parecer!

Aporé/GO, 16 de Janeiro de 2025.

**Silvana Figueiredo Fernandes**  
**Procuradora Jurídica**  
**OAB/GO 48.564**